

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO	DE LEI N°_	/2022
----------------	------------	-------

"Fica classificada como coletora a Rua dos Jequitibás, antiga Rua 17, localizada no bairro Bom Destino."

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1°. - Fica classificada como coletora a Rua dos Jequitibás, antiga Rua 17, localizada no bairro Bom Destino.

Art. 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 07 de janeiro de 2022.

Vereador Paulo Henrique Cabeção

Matrícula 3320

Parulo Cabeção
Mairicula 3320
Vereador
Câmera Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com intuito de classificar como coletora a via mencionada, tendo em vista ser destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões do bairro e assim da cidade. Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres pares.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2272, DE 03 DE JULHO DE 2001.

DÁ NOME AS RUAS DO BAIRRO BOM DESTINO.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Rua 1, que inicia na Rua 9 e termina na Rua 5, passa a denominar-se Rua das Goiabeiras.

A Rua 2, que inicia na Rua 9 e termina na Rua 1, passa a denominar-se Rua dos Cajueiros.

A Rua 3, que é paralela à Rua 2, passa a denominar-se

Rua das Macieiras.

A Rua 4, que é paralela à Rua 3, passa a denominar-se

Rua das Laranjeiras.

A Rua 5, que inicia na Rua 6 e termina na Rua 1, passa a denominar-se Rua das Jaqueiras.

A Rua 6, que inicia na Rua 9 e termina na Rua 7, passa a denominar-se Rua das Mangabeiras,

A Rua 7, que inicia às margens da Br381 e termina na fazenda, passa a denominar-se Rua dos Limoeiros.

A Rua 8: que inicia na Rua 1 e termina na Rua 6, passa a denominar-se Rua das Jabuticabeiras.

A Rua 9, que inicia às margens da Br381 e termina na Rua 6, passa a denominar-se Rua das Mangueiras.

A Rua 10, que inicia na Rua 6 e termina na fazenda, passa a denominar-se Rua dos Pessegueiros.

A Rua 11, que inicia na Rua 6 e termina na fazenda, passa a denominar-se Rua das Pitangueiras.

A Rua 12, que inicia às margens da Br 381 e termina na fazenda, passa a denominar-se Rua das Perobas.

A Rua 13, que inicia na Rua 12 e termina às margens da Br 381, passa a denominar-se Rua dos Angicos.

A Rua 14, que inicia na Rua 23 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua dos Pinheiros.

A Rua 15, que inicia na Rua 23 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua dos Jatobás.

A Rua 16, que inicia na Rua 17 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua dos Jacarandás.

A Rua 17, que inicia às margens da Br 381 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua dos Jequitibás.

A Rua 18, que inicia na Rua Marginal e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua dos Ipês Brancos.

A Rua 19, que inicia às margens da Br381 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua dos Ipês Amarelos.

A Rua 20, que inicia na Rua 16 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua das Gameleiras.

A Rua 21, que inicia na Rua 22 e termina na Rua 24, passa a denominar-se Rua das Castanheiras.

A Rua 22, que inicia na Rua 14 e termina na Rua 19, passa a denominar-se Rua das Palmeiras.

A Rua 23, que inicia às margens da Br 381 e termina na Rua 14, passa a denominar-se Rua das Cabiúnas.

A Rua 24, que inicia na Rua 14 e termina na Rua 25, passa a denominar-se Rua dos Coqueiros.

A Rua 25, que inicia na Rua 24 e termina na fazenda, passa a denominar-se Rua das Candeias.

A Rua Marginal Direita, que inicia na Rua 7 e termina às margens da Br 381, passa a denominar-se Rua dos Pequizeiros.

A Rua Marginal Esquerda, que inicia na Rua 17 e termina ás margens da Br 381, passa a denominar-se Rua das Seringueiras.

A Estrada que inicia na Br 381 e termina na Mineração Santiago, passa a denominar-se Rua das Braúnas.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Buitalicação.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias.

Continuar



Santa Luzia, 03 de Julho de 2001.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO Prefeito Municipal

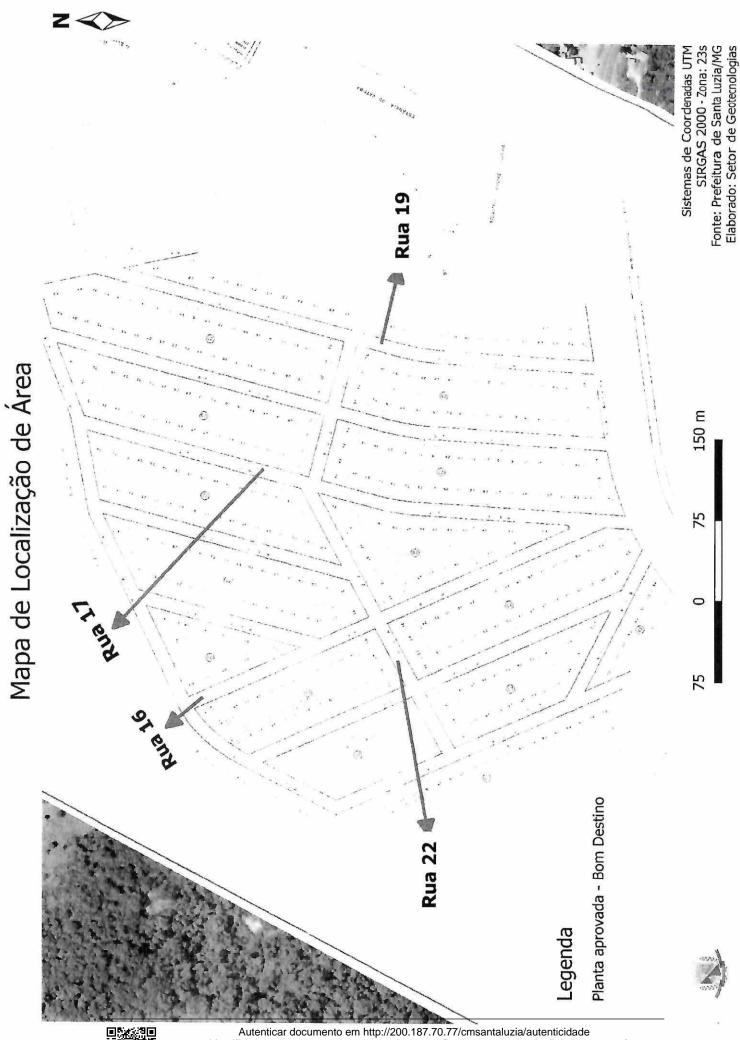
Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

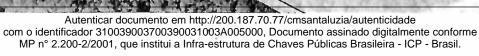
Continuar



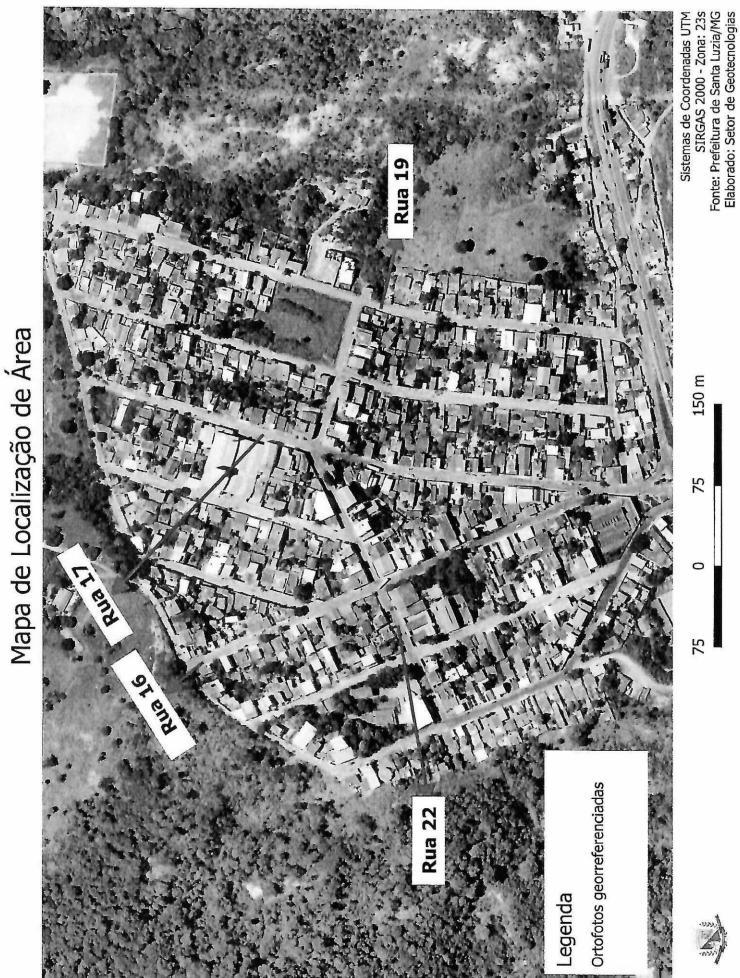




Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade com o identificador 310039003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







150 m

0

75



Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade com o identificador 310039003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.